HABEAS CORPUS Nº 503.511 - DF (2019/0101120-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	IGOR AUGUSTO REIS LEIJOTO
ADVOGADO	:	IGOR AUGUSTO REIS LEIJOTO - DF058377
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
PACIENTE	:	EMANOEL FILIPE LIMA DA COSTA (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 0722360-86.2018.8.07.0000, em que **se pugnava pelo redimensionamento da pena a ele imposta**.

De plano, verifico que **a inicial do *mandamus* não veio acompanhada de cópia da certidão de interposição do agravo em execução a que se pretende conceder efeito suspensivo**, inviabilizando-se, assim, o exame do alegado constrangimento ilegal de que seria vítima o paciente.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.

É cogente ao impetrante – sobretudo quando se tratar de advogado constituído – apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a suscitada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator